



# ESCOLA DE COMÉRCIO EXTERIOR



**Live**  
**NOVO MARCO DO CÂMBIO &  
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO  
EXTERNO DIRETO**

# Convidados



**Shirley Atsumi**



**Mário Carvalho**



**Sérgio Costa**

# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

- Reorganização normativa:

- Consolida, simplifica, altera e revoga dispositivos de **40 diplomas** legais.



- Concede ALTO GRAU de discricionariiedade para o CMN e BCB em função da necessidade de rápida adaptação a mudanças na conjuntura econômica e financeira, do Brasil e do mundo.

# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

- Entrou em vigor em 31/12/2022.

- Regulamentações do Banco Central:

Resolução BCB 277- Mercado de Câmbio

Resolução BCB 278 - Operações de Crédito Externo e Investimento Direto

Resolução BCB 279 - Capitais Brasileiros no Exterior

Resolução BCB 280 - Definição de residente e de não residente

Resolução BCB 281- Prestação de Informações ao Banco Central

# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

- Principais características da Lei:

Dispositivos  
princípios –  
*retira detalhes*

Não  
discriminação  
do capital  
estrangeiro

Flexibilidade para  
formalização das  
operações de  
câmbio

Proporcionalidade e  
uso da abordagem  
baseada no risco  
(documentação-  
periodicidade)

**NOVO MARCO  
REGULATÓRIO**

# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

## Simplificar

- Aumentar a competitividade das empresas e produtos brasileiros
- Ampliar a atração de investidores estrangeiros, inclusive de pequeno porte
- Aumentar o acesso de pequenos participantes exportadores, importadores, *remittance*

## Modernizar

- Permitir a criação de novos modelos de negócio e tipos de instituições
- Proporcionar maior uso internacional do Real
- Redução de burocracia e custos
- Trazer maior segurança jurídica aos negócios

# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

- Instituição autorizada pode requisitar ou dispensar a apresentação dos documentos, dependendo do perfil do cliente e da operação.
- Livre formato para realização das operações de câmbio – mas tem mínimo de informações necessárias.
- Cliente passa a ser responsável por classificar a finalidade da operação.
- Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio **deve**:
  - **Apresentar ou tornar disponível ao cliente**, em livre formato que permita o claro entendimento pelo cliente, os códigos das operações.
  - **Prestar serviço de orientação e suporte técnico**, inclusive por meio virtual, para os clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio.
  - **A pedido do cliente**, ajustar informação relativa à operação de câmbio já prestada pelo cliente.



# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

Manter à disposição do Banco Central e conservar por período mínimo de 10 (dez) anos contados:

- Contratação
- Liquidação
- Cancelamento
- Baixa

# NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O BRASIL: LEI Nº 14.286, DE 29/12/2021

- ✓ As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central poderão **Captar recursos no País ou no exterior** para alocar, investir, financiar ou emprestar no território nacional ou no estrangeiro.
- ✓ Permite a regulamentação de transferências financeiras e comerciais em Reais entre o Brasil e o exterior, por meio da utilização de contas de depósito em Reais mantidas no Brasil por instituições financeiras domiciliadas no exterior.

## NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL ESTRANGEIRO

- Os exportadores brasileiros de mercadorias e serviços podem manter no exterior a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.
- Estes recursos podem ser utilizados para investimentos, aplicações financeiras, pagamentos de obrigações próprias do exportador como importação, serviços, etc.
- **Passa a ser autorizada a realização de empréstimo ou contrato de mútuo.**
- O ingresso no País, e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira devem ser realizados exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, à qual caberá a identificação do cliente e do destinatário ou do remetente. Não se aplica ao porte em espécie, de valores de até US\$ 10.000,00 ou seu equivalente em outras moedas.

## NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL ESTRANGEIRO

- A Receita Federal irá regulamentar a *Declaração Eletrônica de Bens do Viajante – e-DBV*, trazendo facilidade para viajantes a turismo ou pequenos negócios. **O valor permitido é de até US\$ 10,000.00.**
  - Saiba mais: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/viagens-internacionais/guia-do-viajante/e-dbv>
- **AUTORIZAR** as operações de compra ou venda de moeda estrangeira em espécie no valor de até US\$ 500,00 realizadas de forma eventual e não profissional entre pessoas físicas.

# NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL ESTRANGEIRO

## Contas de Não Residentes

CDE - Contas de Domiciliados no Exterior

TIR - Transferências Internacionais em Reais

- Não haverá mais necessidade de cadastro prévio no Banco Central.
- Deverão ter o mesmo tratamento de contas dos residentes.

### **Exceções:**

- Devem ser mantidas em instituições autorizadas a operar em câmbio.
- Limite de R\$ 100 mil por movimentação no caso de conta de pagamento pré-paga.
- Impedimento ao uso para movimentação de terceiros, salvo no caso de conta de IF não residente sujeita à regulação e supervisão no país de origem.

# NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL ESTRANGEIRO

Casos em que há **DISPENSA** de fazer o **Registro Declaratório Eletrônico (RDE)**:

- Arrendamento Mercantil
- Transferência de Tecnologia
- Aluguel e Afretamento
- Uso de Patente e Marca
- *Royalties*

# NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL ESTRANGEIRO

Casos em que é **OBRIGATÓRIO** fazer o **Registro Declaratório Eletrônico (RDE)**:

1. Empréstimo Direto ou Pagamento Antecipado acima de 360 dias:  
Valores iguais ou superiores a US\$ 1.000.000,00  
(um milhão de dólares dos Estados Unidos ou seu equivalente em outras moedas).
2. Importação Financiada acima de 180 dias:  
Valores iguais ou superiores a US\$ 500.000,00  
(quinhentos mil dólares dos Estados Unidos ou seu equivalente em outras moedas).
3. Órgãos da Administração Pública:  
REGISTRO OBRIGATÓRIO independente do valor.

## NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL ESTRANGEIRO

Quando é realizado um Investimento Externo Direto (IED) é **OBRIGATÓRIO** fazer o Registro Declaratório Eletrônico (RDE) nos seguintes casos:

- **PRIMEIRO FLUXO** relacionado a *investidor não residente* de valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;
- **PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO**, quando não for em moeda, de valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.



## NOVO MARCO CAMBIAL & CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR

A aplicação do capital brasileiro no exterior pode ser efetuada em qualquer modalidade regularmente praticada no mercado internacional:

- ✓ **Declaração anual ao Banco Central** → quantia igual ou superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.
- ✓ **Declaração trimestral** → quantia igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.